

DECRETO Nº 9.810

Publicada no DOE 11077 de 14.12.2021

Regulamenta a cobrança do depósito realizado a título de contrapartida de incentivo ou benefício fiscal, destinado ao Fundo de Recuperação e Estabilização Fiscal do Paraná - FUNREP, de que trata a Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, considerando o § 5º do art. 11 e o inciso VIII do art. 27 da Lei Complementar 231, de 17 de dezembro de 2020, o disposto no Convênio ICMS 42, de 3 de maio de 2016, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz, bem com o contido no protocolado sob nº 18.414.530-8,

DECRETA:

Art. 1.º Este Decreto regulamenta a cobrança dos depósitos, de que trata o § 5º do art. 11 da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, realizado a título de contrapartida de incentivo ou benefício fiscal, destinados ao Fundo de Recuperação e Estabilização Fiscal do Paraná - FUNREP, instituído com as finalidades de atenuar os efeitos decorrentes de recessões econômicas ou desequilíbrios fiscais e de prover recursos para situações de calamidade pública no Estado do Paraná.

Art. 2.º O estabelecimento beneficiário dos incentivos ou benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relacionados no Anexo Único deste Decreto, fica obrigado a realizar depósito destinado ao FUNREP, calculado mediante a aplicação do percentual de 12% (doze por cento) sobre o valor do respectivo incentivo ou benefício utilizado.

§ 1º O recolhimento do depósito previsto no caput deste artigo deverá ser efetuado mensalmente, ou trimestralmente nas hipóteses em que o crédito presumido submete-se ao

ajuste a que se refere o inciso II do § 2º deste artigo, em relação às operações e às prestações ocorridas no mês anterior albergadas pelos incentivos ou benefícios fiscais relacionados no Anexo Único deste Decreto.

Nova redação do parágrafo dada pelo art. 1º do Decreto n. 10.899, de 2.5.2022, produzindo efeitos a partir de 1º.4.2022.

Redação original que não produziu efeitos:

"§ 1º O recolhimento do depósito previsto no caput deste artigo deve ser efetuado mensalmente pelo contribuinte, em relação às operações e às prestações ocorridas no mês anterior alcançadas pelos incentivos ou benefícios fiscais definidos neste Decreto."

§ 2º Considera-se incentivo ou benefício fiscal utilizado, para efeitos de determinação da importância devida ao FUNREP, o valor mensal de crédito presumido apropriado na Escrituração Fiscal Digital - EFD subtraídos os estornos decorrentes:

I - de operações de devolução de mercadorias com incentivo ou benefício fiscal, a que se refere este Decreto;

II - do montante excedente apurado após o ajuste trimestral, nas hipóteses em que a utilização do crédito presumido estiver limitada a que o total dos créditos do estabelecimento não exceda o total de débitos, consideradas as operações alcançadas pelo incentivo ou benefício fiscal.

Nova redação do parágrafo dada pelo art. 1º do Decreto n. 10.899, de 2.5.2022, produzindo efeitos a partir de 1º.4.2022.

Redação original que não produziu efeitos:

"§ 2º O descumprimento, pelo beneficiário, do disposto no caput deste artigo por 3 (três) meses, consecutivos ou não, resultará na perda definitiva do respectivo incentivo ou benefício."

§ 3º O descumprimento, pelo beneficiário, do disposto no caput deste artigo por 3 (três) meses, consecutivos ou não, resultará na perda definitiva do respectivo incentivo ou benefício fiscal.

Acrescentado o parágrafo pelo art. 1º do Decreto n. 10.899, de 2.5.2022, produzindo efeitos a partir de 1º.4.2022.

Art. 3.º O recolhimento do depósito previsto no art. 2º deve ser efetuado:

I - nas mesmas datas fixadas para o pagamento do ICMS devido pelo contribuinte;

II - por meio de Guia de Recolhimento do Estado do Paraná - GR-PR, com o código de receita específico, conforme definido em resolução da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 4.º Compete a Secretaria de Estado da Fazenda disciplinar:

I - os procedimentos a serem adotados pelos contribuintes, especialmente quanto a escrituração fiscal e demais obrigações acessórias;

II - outras providências necessárias ao controle e à regular utilização dos recursos do FUNREP.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2023.

Nova redação do artigo dada pelo art. 1º do Decreto n. 2294, de 31.5.2023, produzindo efeitos a partir de 31.5.2023.

Redação anterior dada pelo art. 1º do Decreto n. 626, de 28.2.2023, produziu efeitos de 28.2.2023 até 30.5.2023:

"Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2023.

Redação anterior dada pelo art. 1º do Decreto n. 12.899, de 22.12.2022, produziu efeitos de 22.12.2022 até 27.2.2023

"Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2023."

Redação anterior do artigo dada pelo art. 2º do Decreto n. 11.584, de 30.6.2022, produziu efeitos de 1º.7.2022 até 21.12.2022:

"Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023."

Redação anterior do artigo dada pelo art. 1º do Decreto n. 10.899, de 2.5.2022, produziu efeitos de 1º.4.2022 até 30.6.2022

"Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2022."

Redação original que não produziu efeitos:

"Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2022."

Curitiba, em 14 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO

POSIÇÃO	INCENTIVO OU BENEFÍCIO FISCAL
I	Crédito presumido previsto no item 1 do Anexo VII do RICMS/2017
II	Crédito presumido previsto no item 3 do Anexo VII do RICMS/2017
III	Crédito presumido previsto no item 4 do Anexo VII do RICMS/2017
IV	Crédito presumido previsto no item 5 do Anexo VII do RICMS/2017
V	Crédito presumido previsto no item 6 do Anexo VII do RICMS/2017
VI	Crédito presumido previsto no item 7 do Anexo VII do RICMS/2017
VII	Crédito presumido previsto no item 8 do Anexo VII do RICMS/2017
VIII	Crédito presumido previsto no item 9 do Anexo VII do RICMS/2017
IX	Crédito presumido previsto no item 10 do Anexo VII do RICMS/2017
X	Crédito presumido previsto no item 11 do Anexo VII do RICMS/2017
XI	Crédito presumido previsto no item 12 do Anexo VII do RICMS/2017
XII	Crédito presumido previsto no item 13 do Anexo VII do RICMS/2017
XIII	Crédito presumido previsto no item 14 do Anexo VII do RICMS/2017
XIV	Crédito presumido previsto no item 18 do Anexo VII do RICMS/2017
XV	Crédito presumido previsto no item 19 do Anexo VII do RICMS/2017

XVI	Crédito presumido previsto no item 20 do Anexo VII do RICMS/2017
XVII	Crédito presumido previsto no item 21 do Anexo VII do RICMS/2017
XVIII	Crédito presumido previsto no item 22 do Anexo VII do RICMS/2017
XIX	Crédito presumido previsto no item 23 do Anexo VII do RICMS/2017
XX	Crédito presumido previsto no item 24 do Anexo VII do RICMS/2017
XXI	Crédito presumido previsto no item 26 do Anexo VII do RICMS/2017
XXII	Crédito presumido previsto no item 27 do Anexo VII do RICMS/2017
XXIII	Crédito presumido previsto no item 29 do Anexo VII do RICMS/2017
XXIV	Crédito presumido previsto no item 31 do Anexo VII do RICMS/2017
XXV	Crédito presumido previsto no item 32 do Anexo VII do RICMS/2017
XXVI	Crédito presumido previsto no item 33 do Anexo VII do RICMS/2017
XXVII	Crédito presumido previsto no item 34 do Anexo VII do RICMS/2017
XXVIII	Crédito presumido previsto no item 34-A do Anexo VII do RICMS/2017
XXIX	Crédito presumido previsto no item 34-B do Anexo VII do RICMS/2017
XXX	Crédito presumido previsto no item 35 do Anexo VII do RICMS/2017
XXXI	Crédito presumido previsto no item 36 do Anexo VII do RICMS/2017
XXXII	Crédito presumido previsto no item 37 do Anexo VII do RICMS/2017
	Crédito presumido previsto no item 38 do

XXXIII	Anexo VII do RICMS/2017
XXXIV	Crédito presumido previsto no item 39 do Anexo VII do RICMS/2017
XXXV	Crédito presumido previsto no item 39-A do Anexo VII do RICMS/2017
XXXVI	Crédito presumido previsto no item 40 do Anexo VII do RICMS/2017
XXXVII	Crédito presumido previsto no item 41 do Anexo VII do RICMS/2017
XXXVIII	Crédito presumido previsto no item 42 do Anexo VII do RICMS/2017
XXXIX	Crédito presumido previsto no item 47 do Anexo VII do RICMS/2017
XL	Crédito presumido previsto no item 49 do Anexo VII do RICMS/2017
XLI	Crédito presumido previsto no item 51 do Anexo VII do RICMS/2017
XLII	Crédito presumido previsto no item 54 do Anexo VII do RICMS/2017
XLIII	Crédito presumido previsto no item 55 do Anexo VII do RICMS/2017
XLIV	Crédito presumido previsto no item 56 do Anexo VII do RICMS/2017
XLV	Crédito presumido previsto no item 57 do Anexo VII do RICMS/2017
XLVI	Crédito presumido previsto no item 58 do Anexo VII do RICMS/2017
XLVII	Crédito presumido previsto no item 59 do Anexo VII do RICMS/2017
XLVIII	Crédito presumido previsto no § 1º do art. 6º da Lei nº 13.312, de 29 de junho de 2001
XLIX	Crédito presumido de que trata o art. 2º da Lei nº 13.332, de 26 de novembro de 2001
	Crédito presumido previsto no Decreto nº

L

1.922, de 8 de julho de 2011

Nova redação do Anexo Único dada pelo art. 1º do Decreto n. 11.584, de 30.6.2022, produzindo efeitos a partir de 1º.7.2022.

Redação anterior que produziu efeitos de 1º.4.2022 até 30.6.2022

POSIÇÃO	INCENTIVO OU BENEFÍCIO FISCAL
1	<i>Crédito presumido previsto no item 1 do Anexo VII do RICMS/2017</i>
2	<i>Crédito presumido previsto no item 3 do Anexo VII do RICMS/2017</i>
3	<i>Crédito presumido previsto no item 4 do Anexo VII do RICMS/2017</i>
4	<i>Crédito presumido previsto no item 5 do Anexo VII do RICMS/2017</i>
5	<i>Crédito presumido previsto no item 6 do Anexo VII do RICMS/2017</i>
6	<i>Crédito presumido previsto no item 7 do Anexo VII do RICMS/2017</i>
7	<i>Crédito presumido previsto no item 8 do Anexo VII do RICMS/2017</i>
8	<i>Crédito presumido previsto no item 9 do Anexo VII do RICMS/2017</i>
9	<i>Crédito presumido previsto no item 10 do Anexo VII do RICMS/2017</i>
10	<i>Crédito presumido previsto no item 11 do Anexo VII do RICMS/2017</i>
11	<i>Crédito presumido previsto no item 12 do Anexo VII do RICMS/2017</i>
12	<i>Crédito presumido previsto no item 13 do Anexo VII do RICMS/2017</i>
13	<i>Crédito presumido previsto no item 14 do Anexo VII do RICMS/2017</i>
14	<i>Crédito presumido previsto no item 18 do Anexo VII do RICMS/2017</i>
15	<i>Crédito presumido previsto no item 19 do Anexo VII do RICMS/2017</i>

16	<i>Crédito presumido previsto no item 20 do Anexo VII do RICMS/2017</i>
17	<i>Crédito presumido previsto no item 21 do Anexo VII do RICMS/2017</i>
18	<i>Crédito presumido previsto no item 22 do Anexo VII do RICMS/2017</i>
19	<i>Crédito presumido previsto no item 23 do Anexo VII do RICMS/2017</i>
20	<i>Crédito presumido previsto no item 24 do Anexo VII do RICMS/2017</i>
21	<i>Crédito presumido previsto no item 25 do Anexo VII do RICMS/2017</i>
22	<i>Crédito presumido previsto no item 26 do Anexo VII do RICMS/2017</i>
23	<i>Crédito presumido previsto no item 27 do Anexo VII do RICMS/2017</i>
24	<i>Crédito presumido previsto no item 29 do Anexo VII do RICMS/2017</i>
25	<i>Crédito presumido previsto no item 30 do Anexo VII do RICMS/2017</i>
26	<i>Crédito presumido previsto no item 31 do Anexo VII do RICMS/2017</i>
27	<i>Crédito presumido previsto no item 32 do Anexo VII do RICMS/2017</i>
28	<i>Crédito presumido previsto no item 33 do Anexo VII do RICMS/2017</i>
29	<i>Crédito presumido previsto no item 34 do Anexo VII do RICMS/2017</i>
30	<i>Crédito presumido previsto no item 34-A do Anexo VII do RICMS/2017</i>
31	<i>Crédito presumido previsto no item 34-B do Anexo VII do RICMS/2017</i>
32	<i>Crédito presumido previsto no item 35 do Anexo VII do RICMS/2017</i>
33	<i>Crédito presumido previsto no item 36 do Anexo VII do RICMS/2017</i>
34	<i>Crédito presumido previsto no item 37 do Anexo VII do RICMS/2017</i>
	<i>Crédito presumido previsto no item 38 do Anexo VII</i>

35	<i>do RICMS/2017</i>
36	<i>Crédito presumido previsto no item 39 do Anexo VII do RICMS/2017</i>
37	<i>Crédito presumido previsto no item 39-A do Anexo VII do RICMS/2017</i>
38	<i>Crédito presumido previsto no item 40 do Anexo VII do RICMS/2017</i>
39	<i>Crédito presumido previsto no item 41 do Anexo VII do RICMS/2017</i>
40	<i>Crédito presumido previsto no item 42 do Anexo VII do RICMS/2017</i>
41	<i>Crédito presumido previsto no item 46 do Anexo VII do RICMS/2017</i>
42	<i>Crédito presumido previsto no item 47 do Anexo VII do RICMS/2017</i>
43	<i>Crédito presumido previsto no item 48 do Anexo VII do RICMS/2017</i>
44	<i>Crédito presumido previsto no item 49 do Anexo VII do RICMS/2017</i>
45	<i>Crédito presumido previsto no item 51 do Anexo VII do RICMS/2017</i>
46	<i>Crédito presumido previsto no item 54 do Anexo VII do RICMS/2017</i>
47	<i>Crédito presumido previsto no item 55 do Anexo VII do RICMS/2017</i>
48	<i>Crédito presumido previsto no item 56 do Anexo VII do RICMS/2017</i>
49	<i>Crédito presumido previsto no item 57 do Anexo VII do RICMS/2017</i>
50	<i>Crédito presumido previsto no item 58 do Anexo VII do RICMS/2017</i>
51	<i>Crédito presumido previsto no item 59 do Anexo VII do RICMS/2017</i>
52	<i>Crédito presumido previsto no § 1º do art. 6º da Lei nº 13.212, de 29 de junho de 2001</i>
53	<i>Crédito presumido previsto no art. 24-A da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996</i>
54	<i>Crédito presumido de que trata o art. 2º da Lei nº 13.332, de 26 de novembro de 2001</i>

55	<i>Crédito presumido previsto no Decreto nº 1.922, de 8 de julho de 2011</i>
----	--

”